



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTÓCOLO

Rev. em 04.02.2026  
José Antônio  
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI 04/2026.

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DO CARGO DE FISCAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA PARA 40 (QUARENTA) HORAS, COM ADEQUAÇÃO PROPORCIONAL DO VENCIMENTO-BASE, ESTABELECE CONDIÇÕES, PROCEDIMENTO DE ADESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a promover a ampliação definitiva da jornada semanal de trabalho dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Fiscal de Obras do Itapipoca para 40 (quarenta) horas, assegurada a correspondente adequação proporcional do vencimento, em razão da alteração da jornada.

**Parágrafo único.** A ampliação de que trata este artigo aplica-se exclusivamente aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Fiscal de Obras que tenham ingressado no serviço público municipal com jornada semanal inferior a 40 (quarenta) horas.

**Art. 2º** - Como condição para a ampliação definitiva da jornada semanal de trabalho para 40 (quarenta) horas, nos termos desta Lei, o servidor efetivo ocupante do cargo de Fiscal de Obras deverá firmar compromisso de permanência no exercício da atividade-fim do cargo, no âmbito do órgão municipal competente responsável pela fiscalização de obras e atividades correlatas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de efetivação da referida ampliação.

**§ 1º** - Para os fins desta Lei, considera-se atividade-fim a execução direta e contínua das atribuições típicas do cargo de Fiscal de Obras, no âmbito do órgão municipal competente, não se computando, para essa finalidade, os períodos de exercício em funções não correlatas ao cargo, de cessão para outros órgãos ou entidades, bem como de afastamento ou licença não considerados como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**§ 2º** - O compromisso de permanência referido no caput deverá ser formalizado por escrito, mediante Termo de Compromisso, assinado pelo servidor.

**§ 3º** - O descumprimento do compromisso firmado poderá acarretar a cassação da ampliação definitiva da jornada semanal de trabalho concedida.

**Art. 3º** - O ingresso no regime de 40 (quarenta) horas semanais dependerá de requerimento do servidor, dirigido ao Município, o qual será analisado conforme as disposições desta Lei, devendo ser protocolado no prazo e na forma estabelecidos em decreto regulamentar.

**Parágrafo único.** O Município analisará o requerimento apresentado, verificando não apenas a manifestação de interesse do servidor, mas, sobretudo, se este atende às condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 4º** - Efetivada a ampliação para o regime de 40 (quarenta) horas semanais, o Fiscal de Obras passará a perceber vencimento-base correspondente à nova jornada, ficando o valor atualmente fixado em R\$ 2.249,45 (dois mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), referente à





jornada de 20 (vinte) horas semanais, reajustado para R\$ 4.498,90 (quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa centavos), referente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais

**Art. 5º** - O acréscimo decorrente da adequação do vencimento-base do servidor ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, resultante da ampliação definitiva da jornada semanal de trabalho prevista nesta Lei, será incorporado aos proventos de aposentadoria dos servidores beneficiados, desde que tenham contribuído sobre esse valor para o Regime Próprio de Previdência Social do Município por, no mínimo, 5 (cinco) anos, observada a legislação previdenciária aplicável.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal definirá, mediante decreto, o procedimento para a solicitação da ampliação definitiva da jornada semanal de trabalho prevista nesta Lei, estabelecendo requisitos, prazos e etapas para análise e deliberação, bem como regulamentando o Termo de Compromisso previsto no art. 2º, inclusive quanto ao conteúdo mínimo, forma de formalização, modelo, condições de validade e hipóteses de descumprimento e respectivos efeitos, além de outras disposições necessárias à sua fiel execução.

**Parágrafo único.** O decreto referido no caput estabelecerá, ainda, parâmetros objetivos para a caracterização e a identificação dos servidores abrangidos por esta Lei, para os efeitos de enquadramento como Fiscais de Obras.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, ao terceiro dia do mês de fevereiro de 2026.**

FELIPE SOUZA  
PINHEIRO:51125307  
315

Assinado de forma digital por  
FELIPE SOUZA  
PINHEIRO:51125307315  
Dados: 2026.02.03 17:16:16 -03'00'

**Felipe Souza Pinheiro**  
**Prefeito Municipal de Itapipoca**





**MENSAGEM Nº \_\_\_\_/2026**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Itapipoca o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação definitiva da jornada semanal de trabalho dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Fiscal de Obras do Município para 40 (quarenta) horas, com a correspondente adequação proporcional do vencimento-base, estabelece condições e procedimento de adesão e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade possibilitar que os servidores efetivos ocupantes do cargo de Fiscal de Obras que tenham ingressado no serviço público municipal com jornada semanal inferior a 40 (quarenta) horas possam, de forma voluntária, requerer o ingresso no regime de 40 (quarenta) horas semanais, mediante análise administrativa e atendimento das condições previstas na Lei, com a consequente adequação remuneratória proporcional à nova jornada.

O Projeto disciplina, ainda, condicionantes destinadas a resguardar o interesse público, dentre as quais se destaca a exigência de compromisso de permanência no exercício da atividade-fim do cargo, no âmbito do órgão municipal competente responsável pela fiscalização de obras e atividades correlatas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da efetivação da ampliação, prevendo-se, em caso de descumprimento, a possibilidade de cassação do benefício.

Por fim, prevê-se a regulamentação, por decreto, do procedimento para solicitação e análise dos requerimentos, bem como do Termo de Compromisso, incluindo requisitos, prazos, etapas e parâmetros objetivos para a identificação dos servidores abrangidos, assegurando transparência, isonomia e segurança jurídica, sem prejuízo da observância da disponibilidade orçamentária e financeira e dos limites legais de despesa com pessoal.

Diante do relevante interesse público que a matéria encerra, submeto o Projeto à apreciação dessa Casa Legislativa em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, na forma regimental, confiante de que as Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores reconhecerão a prioridade de sua deliberação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, ao terceiro dia do mês de fevereiro de 2026.**

FELIPE SOUZA  
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA  
PINHEIRO:51125307315  
Dados: 2026.02.03 17:15:54 -03'00'

**Felipe Souza Pinheiro**  
**Prefeito Municipal de Itapipoca**

